



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

## **PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Fornecimento de Peças e Serviço Mecânico – Veículo Oficial mediante Dispensa de Licitação.**

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de peças: 01 Filtro de ar; 01 Filtro de combustível; 01 Filtro de óleo; Bujão carter; óleo motor e serviço mecânico, para Veículo Oficial Câmara – Caminhonete L-200 Triton, mediante dispensa de licitação.

### **CONSIDERANDO QUE:**

1. Através de recebimento de Menor Proposta.
2. É necessária a aquisição das peças e serviço mecânico acima descrito para manutenção do Veículo Oficial Câmara – Caminhonete L-200 Triton, do Poder Legislativo Municipal no ano de 2024;
3. O Serviço é de caráter único, a ser prestado no período solicitado pela contratante, durante o exercício de 2024;
4. A menor proposta apresentada foi da Empresa **JOVIZA AUTO PEÇAS E OFICINA MECÂNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.462.126/0001-31, com valor global de R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais), pagos através de emissão de nota fiscal, após entrega do serviço;
5. Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, o que não traz prejuízo ao erário público.
6. O pagamento será realizado através de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado.
7. O valor estimado da contratação é de R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais), pagos através de duas notas de empenho com dotações orçamentárias diferentes em única parcela. Sendo o valor R\$ 589,00 (quinhentos e oitenta e nove reais) para aquisição das peças e o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) da prestação do serviço.
8. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

*Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000*  
**APORÉ-GO**



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

**“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.**

Com atualização de valores, conforme:

**Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)”.**

8. O que torna possível a dispensa de licitação justificada, por ser inviável o processo de licitação, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando a Menor Proposta apresentada para aquisição das peças e serviço mecânico acima descritos para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal no ano de 2024, motivo pelo qual, formalizo o presente, mediante a declaração da dispensa de licitação, por ser inviável a licitação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 17 de abril de 2024.

**Silvana Figueiredo Fernandes**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/GO 48.564**